

**DELIBERAÇÃO PLENÁRIA Nº 59, DE 21 DE AGOSTO DE 2015.**

Dispõe sobre as Deliberações aprovadas na 46ª Plenária Ordinária, e dá outras providências.

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina (CAU/SC), no exercício das competências e prerrogativas de que trata a Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e artigos do Regimento Interno do CAU/SC,

Considerando a Reunião Plenária Ordinária nº 46 realizada no dia 21 de agosto de 2015.

DELIBERA:

Art. 1º. Aprovado que atividades relacionadas à geração de energia elétrica não são atribuições de Arquitetos e Urbanistas;

Art. 2º. Aprovado que Arquiteto e Urbanista tem atribuição para a execução de estruturas metálicas em tendas, pavilhões, portais, praticáveis, arquibancadas e pórticos na montagem de feiras e estandes;

Art. 3º. Aprovado que Arquiteto e Urbanista tem atribuição para elaborar parecer de área de risco de inundações de um terreno (sendo anotado no RRT no item 4.2. MEIO AMBIENTE - 4.2.2. Diagnóstico ambiental; da resolução 21 do CAU/BR) e que tem atribuição para emitir laudo de conformidade de sonorização;

Art. 4º. Aprovado que Arquiteto e Urbanista tem atribuição para cálculo de resistência de andaime suspenso (sendo anotado no RRT no item 1.2. SISTEMAS CONSTRUTIVOS E ESTRUTURAIIS, da resolução 21 do CAU/BR);

Art. 5º. Aprovado que Arquiteto e Urbanista tem atribuição para instalação de câmera de segurança (sendo anotado no RRT no item 2.5. INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS REFERENTES À ARQUITETURA - 2.5.9. Execução de instalações prediais de TV; da resolução 21 do CAU/BR);

Art. 6º. Aprovado que Arquiteto e Urbanista tem atribuição para elaboração de projetos de edificações para abrigo de animais (sendo anotado no RRT no item Projeto 1.1. ARQUITETURA DAS EDIFICAÇÕES - 1.1.2. Projeto arquitetônico e Execução 2.1. ARQUITETURA DAS EDIFICAÇÕES - 2.1.1. Execução de obra; da resolução 21 do CAU/BR);

Art. 7º. Aprovado que Arquiteto e Urbanista tem atribuição para laudo de constatação, vistoria e perícia sobre problemas construtivos relativos a fissuras (sendo anotado no RRT no item 6.3. TECNOLOGIA DA CONSTRUÇÃO E CONTROLE DE QUALIDADE 6.3.5. Estudo e correção de patologias da construção; da resolução 21 do CAU/BR);



Art. 8º. Revogadas as disposições em contrário, esta Deliberação Plenária entra em vigor na data da sua publicação;

Luiz Alberto de Souza
Arquiteto e Urbanista
Presidente do CAU/SC

Publicada em: 26/08/2015.